

Edição 160

1. O QUE SÃO CRIMES INALIENÁVEIS, INAFIANÇÁVEIS E IMPRESCRITÍVEIS DE GRAÇA OU ANISTIA

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 5º elenca os diversos direitos e garantias fundamentais. Tomou, todavia, especial cuidado em seus incisos XLII, XLIII e XLIV, ao listar certos crimes, os quais ela considera diferenciados, no sentido de serem mais danosos à sociedade, motivo pelo qual a esses crimes não são cabíveis alguns dos institutos que podem beneficiar o réu.

Os chamados crimes inafiançáveis indicam que não poderá ser admitido o pagamento da fiança para que o réu acusado de cometer um dos crimes do rol correspondente responda em liberdade.

São crimes inafiançáveis:

- 1) Racismo;
- 2) Tortura;
- 3) Tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins;
- 4) Terrorismo;
- 5) Crimes hediondos; e
- 6) Ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

Os crimes imprescritíveis são aqueles sobre os quais não cai a chamada prescrição, prazo em que não mais se poderá acionar a justiça para julgar o crime. Perde-se a pretensão de direito, devido à inércia da outra parte. Para os crimes imprescritíveis, não há esse prazo, de forma que, independentemente de quanto tempo após o cometimento do crime ocorra o ajuizamento da ação penal, ela será válida.

São estes:

- 1) Racismo e
- 2) Ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

Por fim, também enuncia a Constituição Federal os crimes insuscetíveis de graça ou anistia. A graça se constitui no perdão do crime, normalmente por motivos humanitários, a uma pessoa ou grupo de pessoas específico, não podendo ser considerado, todavia, que a conduta deixou de ser ilícita.

A anistia, diferentemente da graça, se refere aos fatos, e não às pessoas, sendo então o benefício dado, referente à conduta, antes ou depois do trânsito em julgado da sentença

condenatória, podendo ainda requerer certas condições pessoais ou obrigacionais para que seja concedida.

No caso dos crimes tratados neste momento, não lhes será concedido nenhum dos benefícios mencionados, devendo haver, caso haja condenação, o cumprimento devido da pena indicada na sentença. São os crimes insuscetíveis de graça ou anistia:

- 1) Tortura;
- 2) Tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins;
- 3) Terrorismo; e
- 4) Crimes hediondos.

Existem ainda certas controvérsias sobre se o rol estipulado pela Constituição Federal seria ou não taxativo. Parte da doutrina considera ser taxativo, pois a prescrição constitui direito do réu.

Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no RE 460971 RS, “a Constituição Federal se limita, no art. 5º, XLII e XLIV, a excluir os crimes que enumera da incidência material das regras da prescrição, sem proibir, em tese, que a legislação ordinária criasse outras hipóteses”, de forma que seria possível a inclusão de outros crimes como sendo imprescritíveis.

Outro ponto interessante a ser comentado acerca do assunto é o fato do **Estatuto de Roma, tratado ao qual o Brasil é signatário, que entrou em vigor em 2002, reconhece outros crimes além dos elencados pela Constituição Brasileira como imprescritíveis, a exemplo do genocídio.**

Seria possível também incluir esses crimes considerados pelo Estatuto de Roma, sem que eles precisem estar previstos no texto constitucional.

Referências:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

SEIXAS, Juliana. Diferenças entre indulto, graça e anistia. Jusbrasil. Disponível em: <<http://julianaseixas83.jusbrasil.com.br/artigos/172140916/diferencas-entre-indulto-graca-e-anistia>>. Acesso em: 30 out 2015.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. Rome Statute of the International Criminal Court.. Roma, 17 julho 1998.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RE 460971/RS. Relator: Ministro Sepúlveda Pertence. Julgamento: 13/02/2007. Órgão

Primeira Turma. Publicação DJ 30/03/2007.

(Fonte: <https://direitodiario.com.br/sobre-crimes-inafiancaveis-imprescritiveis-e-impassiveis-de-graca-ou-anistia/>, data de acesso: 10/04/2019)

2. OS CRIMES DE LESA-HUMANIDADE IMPRESCRITÍVEIS DA DITADURA

MILITAR

Não são poucas as vozes que defendem a *imprescritibilidade* dos chamados “crimes contra a humanidade” (ou de “lesa-humanidade”).

O Supremo Tribunal Federal, recentemente, tomou importante decisão relativa ao assunto.

Em conclusão de julgamento de Pedido de Extradicação, o STF, por maioria, indeferiu o pleito extradicional feito pela Argentina de nacional seu. Isso porque estaria extinta a punibilidade dos crimes imputados ao extraditando, segundo a lei brasileira, pelo que estaria ausente o requisito da **dupla punibilidade**, previsto no art. 77 do Estatuto do Estrangeiro (bem como no Tratado de Extradicação Brasil – Argentina).

O fundamento de maior interesse do voto vencedor consiste na afirmação de que **a qualificação do crime como de “lesa-humanidade” não o torna imprescritível**. Isso porque **o Brasil não subscreveu a Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes contra a Humanidade**, além do que somente lei interna poderia dispor sobre prescritibilidade ou imprescritibilidade da pretensão punitiva do Estado.

Sobre o ponto, ponderou-se, ainda, que o Estatuto de Roma (internalizado na ordem jurídica nacional pelo Decreto nº 4.388/02), cuja entrada em vigor é posterior aos fatos de que tratava o presente Pedido de Extradicação, mesmo sendo considerado norma de estatura suprallegal, não teria o condão de elidir a força normativa do art. 5º, XL, segundo o qual “a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu”.

(Fonte: <https://www.emagis.com.br/area-gratuita/que-negocio-e-esse/crimes-de-lesa-humanidade-e-prescricao/>, data de acesso: 14/04/2019)

3. O QUE SÃO CRIMES HEDIONDOS?

15/3/2011

Folha (10/3/11):

“A polícia prendeu ontem, Wilson de Moraes Silva, 26, um dos condenados pelo sequestro e assassinato do jornalista Ivandel Godinho Júnior, em outubro de 2003.

Silva foi capturado no Jardim São José (zona leste). Ele deveria passar 36 anos na prisão por crime hediondo, mas só ficou três anos na Penitenciária 2 de Bauru (329 km de SP), onde cumpria a pena em regime semiaberto.

Em 2008, Silva havia deixado de voltar de uma saída temporária do Dia dos Pais.

A família de Godinho chegou a pagar o resgate, mas ele foi morto no cativeiro. Seu corpo foi picado e ossos queimados em uma cova rasa”.

Na sexta-feira usamos essa matéria para falarmos de somatório de penas, e ontem a usamos para falar da prescrição. Hoje a utilizaremos para falar de crimes hediondos.

Reparem que a matéria diz que ele ‘deveria passar 36 anos na prisão por crime hediondo’ como se ele tivesse sido condenado por ter cometido um crime hediondo.

Na verdade, não existe um crime chamado ‘hediondo’. Hediondo é o termo que usamos para descrever um grupo de crimes que são encarados de forma particularmente negativa. Existem crimes chamados homicídio, latrocínio, estupro etc., mas o termo ‘hediondo’ não se refere a um crime específico. Por exemplo, você conseguiria descrever uma ação (ou omissão) que possa ser chamada de crime hediondo?

Você provavelmente pensou em um homicídio em que o agente foi especialmente cruel (qualificado) ou um latrocínio ou um estupro com resultado morte ou algo do gênero. Mas repare que o que você imaginou são outros crimes (homicídio qualificado, latrocínio etc.). Mas, por serem tão repugnantes, a lei trata o réu de uma forma mais severa antes e depois da sentença condenatória. Ou seja, crime hediondo não é um crime em si, mas alguns tipos de crimes que são tratados de forma mais severa pela lei. Hediondo significa algo horrível, repugnante, repulsivo.

E quais são os crimes hediondos?

A lei 8.072/90, conhecida como a Lei dos Crimes Hediondos, faz uma listinha com os dez crimes que considera mais graves:

1. Homicídio simples quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente;
2. Homicídio qualificado;
3. Latrocínio
4. Extorsão qualificada pela morte;
5. Extorsão mediante;
6. Estupro;
7. Estupro de vulnerável;
8. Epidemia com resultado morte;
9. Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos; ou
10. Genocídio.

Tem algo faltando na lista acima? Pensem por um segundo e lembre-se de um dos maiores fatores de criminalidade nas grandes cidades do país. E lembre-se também do 11 de Setembro...

Pois é, não temos na lista acima tráfico de entorpecente, tortura ou terrorismo (que, aliás, 'é crime que não é crime' no Brasil. Mas vamos falar disso mais adiante).

De fato, a lei não classifica essas condutas como crimes hediondos, mas diz que eles são assemelhados aos hediondos e por isso devem ser tratados com a mesma severidade.

Se lermos a lei com atenção veremos que ela torna a vida do preso por esses crimes muito mais difícil. Isso porque ela elimina ou reduz vários direitos que o réu ou condenado normalmente teria antes ou depois da condenação.

Antes da condenação

- O prazo da prisão temporária é muito maior do que o normal (até 30 dias, prorrogável por igual período);
- O preso não tem direito à liberdade provisória, seja com ou sem pagamento de fiança.
- Depois da condenação
- O condenado não tem direito a indulto, anistia ou graça;
- O condenado sempre começa a cumprir a pena em regime fechado (o mais severo);
- A progressão de um regime mais severo para um mais leve demora mais tempo (ele precisa ter cumprido no mínimo 2/5 de sua pena se o criminoso for primário ou 3/5 se for reincidente); e
- O prazo para conseguir o livramento condicional também é muito maior: 2/3 (isso se for primário, pois se o criminoso for reincidente em crime hediondo ele sequer terá esse direito).

(Fonte: <http://direito.folha.uol.com.br/blog/o-que-so-crimes-hediondos>, data de acesso: 14/04/2019)

4. O QUE É LAVAGEM DE DINHEIRO?

Lavagem de dinheiro é um processo onde os lucros gerados a partir de atividades ilegais são “purificados” ou ocultados para que possam aparentar ter origem lícita.

Os responsáveis por esta operação fazem com que os valores obtidos através das atividades ilícitas e criminosas (como o tráfico de drogas, corrupção, comércio de armas, prostituição, crimes de colarinho branco, terrorismo, extorsão, fraude fiscal, entre outros) sejam dissimulados ou escondidos, aparecendo como resultado de operações comerciais legais e que possam ser absorvidas pelo sistema financeiro, naturalmente.

Muitas vezes quantias vultosas de dinheiro são utilizadas em espécie para efetuar o pagamento pela aquisição de um imóvel, como residências luxuosas, ou automóveis e demais bens de luxo, por exemplo.

A lavagem de dinheiro pode acontecer de diversas maneiras, como por exemplo, misturando o dinheiro ilegal com os capitais legais de uma empresa e apresentando como

receita desta, ou também através de empresas de fachada, que funcionam somente para esta prática.

Outra forma é a cumplicidade de funcionários de instituições financeiras, que não informam as autoridades sobre as transações efetuadas.

A lavagem de dinheiro feita via internet, através de transferências eletrônicas, ou a importação e a exportação, onde os bens são comprados com dinheiro sujo, sendo mais difícil o rastreamento, são outros exemplos de dissimulação do capital ilícito.

A lavagem de dinheiro ainda pode ser feita através do chamado “trabalho de formigas” , quando o dinheiro é dividido entre muitas pessoas que vão utilizando-o sem despertar suspeitas porque são valores pequenos.

No Brasil, a chamada “Lei de Lavagem de Dinheiro” (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012) prevê as penalidades sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

A pena para o crime de lavagem de dinheiro vai de três a dez anos de prisão, além de pagamento de multa que pode chegar aos R\$ 20 milhões.

Veja também o significado de [Caixa 2](#).

Data de atualização: 24/10/2018.

(Fonte: <https://www.significados.com.br/lavagem-de-dinheiro/>, data de acesso: 14/04/2019)

5. O QUE É CORRUPÇÃO PASSIVA E CORRUPÇÃO ATIVA?

Corrupção passiva e corrupção ativa são crimes previstos no Código Penal Brasileiro, relacionados com a ação de oferecer ou aceitar compensações ilícitas em troca de vantagens pessoais, principalmente no âmbito da administração pública.

O crime de corrupção passiva está especificado no artigo 317 do Código Penal, e se configura quando o agente público (político, por exemplo) solicita ou aceita alguma espécie de benefício (dinheiro ou bens) em troca da realização de serviços relacionados com a sua função pública, com o objetivo de favorecer diretamente os interesses do corruptor.

De acordo com a lei, a pena para o crime de corrupção passiva pode variar entre os 2 (dois) e 12 (doze) anos de reclusão, mais o pagamento de multa.

Saiba mais sobre o significado da [Corrupção Passiva](#).

Por outro lado, a corrupção ativa consiste na ação do agente privado (indivíduo que não exercer função pública) oferecer compensações a um funcionário público em troca de benefícios pessoais ou a terceiros.

No caso de crime de corrupção ativa, o condenado pode receber uma pena que varia entre 2 (dois) e 12 (doze) anos de reclusão, mais o pagamento de multa, de acordo com o artigo 333 do Código Penal Brasileiro.

Ressalta-se que, em ambos os casos, o crime de corrupção se configura no momento em que a proposta de corrompimento é feita, independentemente da participação da outra parte.

Ver também: o significado da [Corrupção](#) e de [Propina](#).

Data de atualização: 23/05/2017.

(Fonte: <https://www.significados.com.br/corruptcao-passiva-e-corrupcao-ativa/>, data de acesso: 14/04/2019)

6. TENTATIVA DE SUBORNO, MESMO SEM APREENSÃO DE DINHEIRO, É CRIME DE CONDUTA

Publicado por Tribunal de Justiça de Santa Catarina

O Tribunal de Justiça manteve a condenação de um taxista por tentativa de suborno de policiais, em processo que tramitou na comarca de Joinville. A decisão unânime da 1ª Câmara Criminal negou o pedido de absolvição feito pela defesa do motorista com base no fato de não ter sido feita apreensão de dinheiro. Assim, foi mantida a pena privativa de liberdade, substituída por restritivas de direitos - prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana.

A tentativa ocorreu em 8 de fevereiro de 2005, após um registro de roubo de motocicleta. A vítima localizou o veículo em uma revenda e acionou a Polícia Militar, ocasião em que o taxista chegou ao local com um dos envolvidos. Na sequência, um deles agrediu a vítima com um soco e recebeu voz de prisão. Nesse momento o taxista ofereceu "uma gorjeta" aos policiais para que o rapaz não fosse levado à delegacia.

O relator, desembargador Newton Varela Júnior, não aceitou o argumento da falta de apreensão de valores. Para o magistrado, há o entendimento de que o crime de corrupção ativa é consumado com o conhecimento, pelo funcionário, do oferecimento ou promessa de vantagem indevida.

"Portanto, a circunstância de haver ou não a apreensão da vantagem indevida oferecida a funcionário público é irrelevante para a configuração do delito descrito no art. 333 do [Código Penal](#), pois, como dito, trata-se de crime de mera conduta, que se consuma com o simples ato de 'oferecer ou prometer vantagem indevida'", finalizou o desembargador (Ap. Crim. n. 2010.029196-3).

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

A instalação do Tribunal de Justiça em Santa Catarina deu-se em 1º de outubro de 1891, na Casa da Câmara, e foi um acontecimento político-administrativo marcante para a História deste Estado. O Superior Tribunal de Justiça era composto inicialmente por cinco membros, denominados desembargadores, escolhidos dentre os Juízes de Direito mais antigos.

(Fonte: <https://tj-sc.jusbrasil.com.br/noticias/100042916/tentativa-de-suborno-mesmo-sem-apreensao-de-dinheiro-e-crime-de-conduta>, data de acesso: 12/04/2019)

7 - Suborno, também referido no Brasil como propina

Suborno

Nota: Para outros significados de propina, veja Propina (desambiguação).

O **suborno**, também referido no Brasil como **propina**,^[1] é a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores (desde uma garrafa de bebidas, joias, propriedades ou até hotel e avião em viagem de férias) para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais. É um **crime** na maior parte dos quadros jurídico-legais de todo o mundo.

A corrupção originalmente era apenas uma interferência com juízes para a compra de sentenças, mas sua aplicação tem se estendido para todos os funcionários públicos, governantes e agentes da iniciativa privada.

A palavra corrupção, muitas vezes é usada para significar suborno. No entanto suborno é apenas uma das formas do crime de **corrupção**. Corrupção atualmente tem um sentido mais amplo.

Exemplos

Existe suborno em muitos casos do dia-a-dia. Por exemplo:

1. Um motorista que paga um policial que o flagrou em excesso de velocidade para não ser multado. Este é um caso em que a palavra propina é usada no Brasil.
2. Um vendedor de uma empresa que oferece a um comprador de outra empresa dinheiro ou presente para que este realize um negócio.
3. Um cidadão que precisa rapidamente de um documento (um passaporte ou uma carteira de motorista, por exemplo) e que paga um funcionário público para apressar sua emissão.
4. Um dono de bar instalado em uma zona residencial que paga o fiscal municipal (ou seu chefe de departamento ou finalmente ao prefeito) para permitir que o bar funcione ilegalmente.

5. Um traficante de drogas que paga um juiz para diminuir sua pena.
6. Um político corrupto que paga um juiz para ser julgado inocente.

Proatividade e passividade na caracterização do crime

O crime de suborno pode ser iniciado pelo pagador, que tem interesse financeiro no resultado da transação e a controla. O suborno pode ser extraído ativamente pela pessoa que detém um determinado poder social de interesse na relação, geralmente um funcionário público ou um comprador de uma empresa. Neste caso, em que o agente que inicia o crime de suborno exige dinheiro ou propriedades, o crime passa a ser tipificado como extorsão.

As expectativas de transação monetária nos negócios são muito diversas entre as diversas culturas. Em alguns países, especialmente nos países orientais, a gorjeta é considerada um suborno.

Área cinzenta

O pagamento de quantias monetárias ou a dação de presentes para que redes de comunicação (rádio e televisão) toquem músicas de determinados cantores (em detrimento de outros) também é considerado suborno em alguns lugares, mas legal em outros. No Brasil, este último tipo de pagamento chama-se [jabá](#) ou [jabaculé](#).

Pagamentos para a facilitação de transações também estão numa área cinzenta em muitos países.

Nos Estados Unidos da América a lei proíbe estritamente que as empresas paguem para recompensar os contratos obtidos com governos estrangeiros. Entretanto, o [Foreign Corrupt Practices Act](#) contém exceção para “pagamentos de lubrificação”: esta exceção permite pagamento de funcionários públicos de outros países para que realizem os atos governamentais que eles legalmente necessitam realizar (mas que podem retardar na ausência de tais pagamentos. Em alguns países em desenvolvimento esta prática é a norma especialmente quando o Estado não possui a estrutura de cobrança de impostos que permitam pagar aos seus funcionários um salário adequado. Nestes países, o emprego público pode ser muito valioso e chegar a ser comprado no mercado aberto. Estados em que o suborno passa a ser um modo de vida são chamados de [cleptocracia](#).

A maioria dos economistas considera que o suborno é criminoso porque leva ao comportamento de [procura de renda](#) porque este comportamento pode levar a outros crimes. Por exemplo, um policial ao prender um jovem por porte de drogas pode ameaçar colocá-lo (e mesmo chegar a colocar) em celas com detentos de alta perigosidade para obter um pagamento do pai para não fazer isso.

Consequências

O grande problema nos casos de suborno é a sua ação no longo prazo no sistema que é a economia da sociedade. O superfaturamento de obras rodoviárias ou de prédios por parte de governantes subornados causa falta de dinheiro para investimento em educação básica (especialmente o pagamento de professores de qualidade) e leva milhares de crianças ao analfabetismo e futuramente ao desemprego (e a outras condições de vida degradante) por não terem aprendido a raciocinar adequadamente por causa da falta de professores adequadamente treinados.

Por área

Na Medicina

Empresas farmacêuticas podem procurar recompensar os médicos para que receitem seus medicamentos a seus pacientes através de [presentes](#).

A [Associação Médica Americana](#) publicou um guia ético para seus associados em relação aos presentes recebidos que diz que os médicos não devem receber tais presentes se eles são dados em relação às práticas de prescrição médica. O recebimento de viagens de avião e alojamento em hotéis como presentes para ida a convenções médicas (mas que também possuem o caráter de viagens de turismo) o casos duvidosos.

Na Política

Políticos podem receber contribuições de campanha e outros pagamentos de grandes empresas para tomarem decisões em seu favor quando eleitos.

Na aplicação da lei

Em situações legais, advogados, juízes e pessoas que detém poder (por exemplo jurados) podem ser subornados para fazerem uma decisão que beneficie uma pessoa que deseje pagar. Ocorre também o "suborno legal" com Funcionários Públicos que de uma forma ou de outra, extraviam processos judiciais ou administrativos em prol de uma determinada pessoa ou empresa.

Jabaculê

Na indústria da música brasileira, a prática de uma gravadora pagar dinheiro para a transmissão de músicas em uma rádio (ou TV) é chamada jabaculê, ou jabá. Em alguns países esta prática só é permitida quando a rádio explicitamente indica que a transmissão é patrocinada.

No Brasil há um projeto de lei para que esta mesma restrição seja efetivada, no entanto a prática do jabá é responsável por boa parte do faturamento das emissoras de rádio.

(Fonte:

https://pt.wikipedia.org/wiki/Suborno#Proatividade_e_passividade_na_caracteriza%C3%A7%C3%A3o_do_crime, data de acesso: 13/04/2019)

8. CORRUPÇÃO POLÍTICA

A **corrupção política** é o uso das competências legisladas por funcionários do governo para fins privados ilegítimos. Desvio de poder do [governo](#) para outros fins, como a [repressão](#) de opositores políticos e [violência policial](#) em geral, não é considerado corrupção política. Nem são atos ilegais por pessoas ou empresas não envolvidas diretamente com o governo. Um ato ilegal por um funcionário público constitui corrupção política somente se o ato estiver diretamente relacionado às suas funções oficiais.

Ensina [Calil Simão](#) que a corrupção política corresponde:

“ao uso do poder público para proveito, promoção ou prestígio particular, ou em benefício de um grupo ou classe, de forma que constitua violação da lei ou de padrões de elevada conduta moral” ^[1]

As formas de corrupção variam, mas incluem o [suborno](#), [extorsão](#), [fisiologismo](#), [nepotismo](#), [clientelismo](#), corrupção e [peculato](#). Embora a corrupção possa facilitar [negócios criminosos](#) como o [tráfico de drogas](#), [lavagem de dinheiro](#) e [tráfico de seres humanos](#), ela não se restringe a essas atividades.

As atividades que constituem corrupção ilegal diferem por [país](#) ou [jurisdição](#). Por exemplo, certas práticas de financiamento político que são legais em um lugar podem ser ilegais em outro. Em alguns casos, funcionários do governo podem ter poderes amplos ou mal definidos, o que torna difícil distinguir entre as ações legais e as ilegais. Em todo o mundo, calcula-se que a corrupção envolva mais de 1 trilhão de [dólares estadunidenses](#) por ano.^[2] Um estado de corrupção política desenfreada é conhecido como uma [cleptocracia](#), o que literalmente significa "governado por ladrões".

Surgimento

As pessoas que obtêm poder político tendem a usá-lo em benefício próprio. Mesmo que as pessoas e as normas da sociedade não permitam, há uma tendência a surgir a corrupção. O poder político, mesmo não sendo absoluto, tende a corromper.

Em uma primeira acepção, o verbo "corromper" tem um sentido mais amplo que a prática pura e simples de corrupção política. Neste primeiro sentido, o verbo "corromper"

significa a transformação - danosa para a sociedade - da personalidade da pessoa alçada à posição de exercer poder sobre os demais cidadãos (que antes desta transformação danosa eram considerados, pela normas escritas e não escritas, seus iguais).

A frase de *Lord Acton*

Há uma frase famosa em teoria política cuja análise pode ajudar a aclarar este conceito. [Lord Acton](#) afirmou que "o poder tende a corromper - e o poder absoluto corrompe absolutamente". Com essa afirmação sobre o poder político, *Lord Acton* disse que a autoridade política, nas sociedades humanas, em função apenas e tão somente de sua existência, tende a danificar as relações entre seres inicialmente dotados de igualdade.

Inicialmente, "o poder tende a corromper" porque o poder político faz de seu detentor uma pessoa diferente das demais cercando-a de símbolos, distinções, privilégios e imunidades que sinalizam sua hierarquia superior. Por exemplo, regras de cerimonial regulamentam qual deve ser o comportamento das pessoas inferiores na presença da autoridade (quais gestos de deferência e respeito são devidos, por exemplo). Com o passar do tempo, ocorre uma transformação do indivíduo privado em uma autoridade pública que usa o poder em benefício privado. É dentro desta metamorfose que ocorre a corrupção do poder político de que fala *lord Acton*.

A segunda parte da afirmação de *Lord Acton* diz que o poder absoluto corrompe absolutamente quem o exerce. A demonstração de que o poder político absoluto é intrinsecamente e totalmente corruptor foi cabalmente feita pelo exercício do poder totalitário pelos [nazismo](#) alemão e pelo [stalinismo comunista](#) russo. Estas formas de poder político eurasiático do século XX levaram ao limite o conceito do [poder político absoluto](#). Mesmo reis e imperadores que governaram a Europa entre os séculos XV e XIX não atingiram os limites de brutalidade, arbitrariedade e destruição do tecido social que estes sistemas totalitários.

Também é possível dizer que a afirmação de *Lord Acton* é uma racionalização moderna da frase que o escravo encarregado de segurar a coroa de louros sobre a cabeça do general romano vitorioso deveria pronunciar, repetidamente, ao seu ouvido, durante a cerimônia do "triumfo" (homenagem que os cidadãos romanos a ele prestavam quando entrava em Roma desfilando á frente a seu exército): "Não te esqueças que és humano".

A relação inversa existente entre liberdade do indivíduo e organização da sociedade

A [teoria política](#) ocidental, ao tratar de como conciliar liberdade e capacidade de organização social, implicitamente coloca o problema do controle das pessoas por uma pessoa (ou grupo de pessoas). Isto é, o problema da política pode ser resumido em como

uma pessoa (ou um grupo de pessoas) obtém o controle sobre as demais pessoas da sociedade.

O poder sobre os outros necessita de uma legitimação e essa legitimação é geralmente configurada por uma doutrina. Os preceitos jurídicos, políticos, religiosos, de sentimento nacional, de sentimento de classe social e de partido político são os principais exemplos de critérios de uma tal legitimação sobre a soberania da vontade das outras pessoas da sociedade.

Sem essa doutrina (que confere lógica a esses preceitos sociais), o uso e o abuso do poder se torna insuportável. A essa doutrina dá-se o nome de autoridade do [Estado](#). O Estado é definido por [Max Weber](#) como a estrutura social que detém o monopólio do uso legítimo da força - no sentido de "uso ou ameaça de uso da punição física" - sobre as pessoas de uma determinada população que vive dentro de um território definido para garantir que elas respeitem as leis e normas sociais. Para uma ideia do tamanho deste poder basta afirmar que ele chega a exigir a vida dos cidadãos submetidos a ele (por exemplo através da pena de morte ou da exigência de defender seus limites territoriais em caso de guerra com outros Estados).

Embora o ditador - ou tirano – tenha uma personalidade demonstrada plenamente pelos totalitarismos modernos, ele já foi analisado pelos autores clássicos. Em sua teoria política, [Platão](#) mostra a [ditadura](#) como a pior forma de governo. No livro "República", ele mostra como o tirano obtém o poder através da manipulação das massas ingênuas e de como prende, exila e assassina adversários, com o objetivo de transformar o poder político relativo dado pela sociedade em poder absoluto.

Durante este processo de obtenção do poder político absoluto, Platão mostra como o tirano substitui as pessoas de qualidade que o ajudaram a chegar ao poder por pessoas corruptas e assassinas. Ele também cria uma guarda pessoal que tortura e mata sob suas ordens ou de outras pessoas da hierarquia que ele cria. Finalmente, Platão mostra como o tirano recorre a guerras para distrair a atenção do povo de sua ação nefasta com o objetivo de continuar a exercer o poder político.

A imperfeição humana como causa do surgimento da corrupção

Como vimos, em termos políticos, a corrupção surge no mesmo momento em que o detentor do poder do Estado passa a considerar os privilégios, os benefícios e as homenagens inerentes ao cargo como se dirigidos à sua pessoa. Tais privilégios, distinções, imunidades e deferências referem-se ao cargo e não à pessoa que o ocupa no momento.

Assim como o Estado, também a [Igreja Católica](#) sentiu a necessidade de distinguir entre os poderes inerentes à função [múnus](#) e as características muito precárias da natureza humana em sua busca de exercer o poder. Como parte das regras da Igreja, os poderes

sacramentais do sacerdote não são afetados por suas falhas pessoais. Esses poderes são preservados em sua totalidade mesmo que o eclesiástico (os padres pedófilos descobertos na diocese de [Boston](#) do início do século XXI ou o papa Alexandre VI do final do século XV em Roma) seja um pecador.

A santidade da função eclesiástica ou o poder do cargo político são incompatíveis com a fragilidade da natureza humana. Assim, tanto a Igreja quanto o Estado são instituições que somente podem sobreviver de maneira não corrupta se seus membros detentores de poder fossem moralmente perfeitos. Isto é, se fossem santos ou estadistas. No entanto, estas condições são ideais e não reais. No caso do homem político, a fraqueza de sua natureza humana tende a distorcer a personalidade do seu cargo de poder e o leva, enquanto autoridade em função pública, a apropriar-se privadamente dos poderes inerentes ao cargo e não à sua pessoa.

Definição jurídica

Corrupção é o ato final e criminalmente punível, iniciado sempre por outro crime menor, nomeadamente falsidade, abuso de poder, abandono de funções, denegação de justiça (...), e cujo objectivo é, gestualmente, verbalmente ou sem respostas, intimidar, consentir, aguardar, aceitar, solicitar ou prometer uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, para si ou para terceiro. O acto, se for habitual e continuado, se traduz em prejuízo grave para a economia e, em sequência, cria uma crise ao desestruturar a função utilidade ou a economia do investimento, que assegurariam a igualdade.^[3]

Interpretação

O crime de corrupção acontece normalmente quando um político, funcionário público realiza traição para obter proveito pessoal, omite o dever de assistir, protela por tempo indeterminado, ou abandona astuciosamente a assistência, ou recusa a atribuição do direito, através de falsidade ou qualquer outra forma astuciosas, de forma a obrigar o cidadão a oferecer-lhe vantagem patrimonial ou não patrimonial, aproveitando a sua posição e os apoios ou direitos a atribuir e aproveitando sobretudo a necessidade de quem procura a [Administração](#). A corrupção é promovida pelo próprio Estado porque os políticos e os funcionários vêm nela um modo de fazer renda fácil e rapidamente, mudando depois de cargo ou demitindo-se para ir trabalhar para o estrangeiro ou numa empresa, depois de realizar uma grande renda. Em países como Portugal, a corrupção tem sido um crime promovido e protegido pelos tribunais, de várias maneiras, sendo que em grande parte os magistrados do [Ministério Público](#) e os Juizes são da família congénita e/ou política dos funcionários públicos e dos advogados, porque a sociedade é indivisível.

Por conseguinte, para promover a corrupção apenas no meio político e repartições do Estado, acontece o seguinte: a) Não se considera crime os atos preparatórios (artigo 21.º, do CP), o que pode incluir as causas do crime ou a autoria, muito embora sejam as causas do facto ou a idealização e a promoção os crimes maiores e principais na realidade. Se as causas forem omissas e não tidas como crime o crime é imediatamente promovido a direito.^[3] O objectivo é proteger o autor político de actos de crime que, sendo cometido por funcionário, é sempre violento em razão da sua abrangência e difusão em pirâmide; b) O [Código Penal português](#) define o crime de corrupção com o objectivo de responsabilizar as duas partes, ou seja, de forma a proteger as duas partes que conhecem o meio (designadamente o funcionário e outro familiar seu, ou amigo, ou o superior hierárquico, podendo terem tudo combinado antecipadamente); c) Por outro lado o Estado promove a corrupção em larga escala ao não separar o objectivo da decisão, já que em Portugal a mesma entidade recebe, analisa, decide e paga os apoios sociais e às associações, permitindo também, inconstitucionalmente, realizar transferências das [Câmaras Municipais](#) quer para as esquadras de polícia e quer para atribuir apoios financeiros individuais, que vão parar sobretudo aos familiares mais próximos dos presidentes e vereadores. Ou seja, os cidadãos não têm acesso a nada e vai-se alargando o fosso da desigualdade de oportunidades.

Para além disso, quando se reclama, é sempre para a entidade que produziu o erro usando-se a reclamação como forma de motivar o cidadão a procurar a Administração como se fosse a forma de garantir os [direitos](#).^[3] Daqui deriva a usura contra a população e a economia paralela (fora da economia informal gerada nas transações da relação social), a desigualdade e a pobreza, pois, para que sobre renda, de modo a trocá-la entre famílias de funcionários, estes recusam quase sempre o concurso aos apoios, ou a programas de investimento através de meios astuciosos, ou pelo menos tentam sempre minimizar a cedência de direitos, ou falsificar documentos e a interpretação das leis, muitas vezes esses direitos são essenciais de modo a não criar o vício de estagnação da vida da pessoa em causa. Para além disso quem não conhece o meio e a forma de fazer a corrupção jamais poderá ter acesso a direitos em [Portugal](#).

Corrupção do Estado e corrupção social

Defende [Calil Simão](#) que não existe corrupção política sem haver corrupção social, ou seja, primeiro a sociedade se corrompe para posteriormente corromper o Estado. A corrupção social se apresenta sempre que os indivíduos não possuem desinteresse individual, ou seja, quando não conseguem sacrificar um interesse particular em prol do interesse coletivo. (ver também [Improbidade administrativa](#))^[4]

Tipos formais de agentes de corrupção

Os agentes que praticam a corrupção são classificados em dois tipos: os agentes de corrupção ativa (agentes que oferecem e/ou dão dinheiro) e os agentes de corrupção passiva (agentes que pedem e/ou recebem dinheiro).

A corrupção é um crime biunívoco no sentido matemático do termo pelo fato de que para cada corrupto existente no domínio governamental existe um outro corrupto no contradomínio privado.^[5]

Agentes de corrupção passiva (ou "agentes públicos corrompidos") são governantes ou funcionários públicos que utilizam o poder do Estado para atender às demandas especiais dos agentes corruptores. Governantes são funcionários públicos temporários eleitos democraticamente ou funcionários públicos colocados em cargos de confiança pelos que foram eleitos (em função da legislação).

Agentes de corrupção ativa (ou "agentes privados corruptores" são ou empresários ou gestores de empresas ou gestores de grupos religiosos ou líderes de grupos étnicos ou líderes de grupos de interesse) que buscam aumentar seu poder político e financeiro em relação ao poder político de seus concorrentes do resto da sociedade.

Nem sempre o agente privado é aquele que inicia o acto de corrupção. As leis e normas do serviço público às vezes são usadas pelo agente público para dar início ao ato de corrupção. Por exemplo, o agente público pode não aprovar um pedido de alvará de comércio de um comerciante até que este se disponha a pagar um valor monetário determinado.

Consequentemente, dentro da lógica de uma economia de mercado falseada, este conceito pode tornar-se muito mais complexo. Em países especialmente marcados pela corrupção, frequentemente são os próprios detentores de cargos públicos a tomar a iniciativa de se aproximar, directa ou indirectamente, dos agentes económicos, propondo a concessão de contratos, mediante o pagamento de uma "comissão", em dinheiro ou em espécie.

Em tal contexto, a noção de activo ou passivo ficará claramente distorcida. Com efeito, já não se trata apenas de alguém a tentar viciar, pontualmente, as regras do mercado, obtendo para si ou para uma determinada empresa benefícios especiais, face aos concorrentes. Pelo contrário, antes se trata agora de uma acção encetada por figuras detentoras do poder de decisão, que seleccionam e convidam as empresas de acordo com o nível dos pagamentos que intentam extorquir. No primeiro caso, as regras do mercado são violadas. No segundo, o mercado deixa de funcionar, acabando, em situações extremas, por se verificar o desaparecimento de empresas concorrentes.

Passa, assim, a existir uma espécie de "sociedade" que engloba um reduzido grupo de empresários e os detentores de cargos públicos.

De salientar que corrupção não é um crime sem vítimas. De facto, quando esta se torna endémica, os dinheiros públicos deixam de ser investidos em projectos ou infraestruturas realmente necessários, susceptíveis de melhorar a qualidade de vida das populações, antes ocorrendo em áreas da economia de interesse marginal. As empresas não beneficiadas perdem, os cidadãos sofrem as consequências de investimentos estéreis e, numa óptica global, a sociedade fica mais pobre.

Este tipo de corrupção pode conduzir a fortes distorções do mercado, violando, pelos seus efeitos, as boas práticas de concorrência.

Nos países em que a corrupção é mais endémica, práticas como os "Negócios com o Estado à Mobutu", como era denominada no [Zaire](#) a relação entre os agentes privados e o poder político, ou, em Portugal, a figura do "cambão" (acordo entre empresas e o poder público, que permite a um grupo reduzido de agentes ganhar, rotativamente, os concursos), ou "as Empreitadas à Minhota" (designação conferida em certas localidades transmontanas aos concursos públicos, deferidos em função dos "envelopes" entregues a uma figura do poder local), condicionam fortemente o desenvolvimento económico das regiões.

Em última análise, o fluir da actividade económica não vai ao encontro das reais necessidades das populações, mas sim dos interesses ilícitos dos agentes políticos, em conluio com um reduzido número de empresários - pelas razões óbvias, geralmente no âmbito das obras públicas. Em vez de se fomentar um empreendedorismo criativo e salutar, são antes favorecidas intervenções que trazem um reduzido valor acrescentado ao bem-estar das populações.

Só mediante um efectivo funcionamento das instituições democráticas, de um direito da concorrência implementado de forma rigorosa e, naturalmente, de um controle efectuado por instituições supervisoras, pelos "mass-media" e pela população, em geral, se poderá combater uma tão nefasta prática.

O nome que tem se firmado no mundo ocidental para os crimes desta natureza é "crime de colarinho branco", em função de seus agentes envergarem, geralmente, os trajes que caracterizam o mundo dos negócios ou da política, como terno, gravata e camisa com colarinho branco.

A corrupção política pode ser grande ou pequena e organizada ou desorganizada. Pode se iniciar nos escritórios de agentes políticos e seus partidos, nos escritórios das grandes ou pequenas empresas, nos escritórios de agências governamentais. Pode também se iniciar até mesmo em reuniões sociais como festas de aniversário, de casamento ou de velhos amigos da escola.

Tipos de crimes de corrupção

Os tipos mais comuns de corrupção são:

- [Suborno](#) ou [Propina](#)
- [Nepotismo](#)
- [Extorsão](#)
- [Tráfico de influência](#)
- Utilização de informação governamental privilegiada para fins pessoais ou de pessoas amigas ou parentes
- Compra e venda de sentenças judiciais
- Recebimento de presentes ou de serviços de alto valor por autoridades

Presentes de alto valor também são considerados uma forma de suborno. Qualquer presente acima de 200 [dólares estadunidenses](#) dado ao [Presidente dos Estados Unidos](#) é considerado um presente ao Gabinete da Presidência e não ao próprio presidente (ou a membros de sua família). A lei diz que o Presidente pode [comprar](#) o presente do Gabinete se quiser levá-lo consigo quando acabar seu [período](#) como [funcionário público](#).

Aspectos teóricos e o ataque à boa governança

O entendimento e a luta contra o problema da corrupção política se baseiam numa distinção analítica entre a atividade do crime de corrupção propriamente dito e a atividade criminal operacional a ela subjacente.

A associação de ambos os tipos de crimes faz transferir renda da população como um todo para indivíduos ou grupos de indivíduos corruptos ou renda de partes da população (desde um indivíduo até classes sociais inteiras) para indivíduos ou grupos de indivíduos corruptos. A corrupção impede o desenvolvimento econômico da nação ao permitir a extração de renda de setores vulneráveis da população ou de pessoas ou de empresas que conseguiram juntar riqueza patrimonial. A espoliação desta riqueza passa a ser o objetivo dos detentores do poder político.

Agentes de corrupção passiva e dos agentes de corrupção ativa têm como objetivo a obtenção de diferenciais competitivos ilegais para seus empreendimentos, sejam estes legais ou ilegais, formais (uma empresa reconhecida pela sociedade, uma organização não governamental ou uma igreja, por exemplo) ou informais (pessoa comum que presta serviços domésticos, por exemplo).

Diferencial competitivo é uma característica que permite que uma empresa obtenha lucro em sua atuação no mercado de algum bem ou serviço. Diferenciais competitivos clássicos considerados honestos em termos econômicos e legais são por exemplo a obtenção de um custo médio de produção menor que o custo médio de produção das empresas

concorrentes em função da escolha e adoção correta de técnicas de produção e/ou em função da empresa possuir uma maior escala de produção.

Diferenciais competitivos ilegais podem variar muito em sua extensão econômica. Uma empresa pode obter através de fraude, por exemplo, um monopólio sobre um setor industrial (ou de serviços) de um Estado concedido através de lei. Os monopólios legais são mecanismos pelos quais a atuação comercial ou industrial em determinado setor é restrita a apenas um empreendimento. Já os oligopólios legais são mecanismos em que a atuação comercial ou industrial em um determinado mercado é permitida a algumas empresas apenas. O [lucro monopolístico](#) ou o [lucro oligopolístico](#) obtido por empresas legais pode atingir centenas de bilhões de dólares.

Outro diferencial competitivo obtido de maneira ilegal é conseguido através da obtenção, pelos parlamentos, de legislações adequadas. Toda legislação (leis, normas, portarias etc.) tem uma razão principal e explícita: a que geralmente está em seu artigo primeiro. Por exemplo, a lei que rege a maneira como os animais devem ser abatidos e sua carne deve ser industrializada tem como razão principal a defesa da saúde pública. No entanto, dentro do ponto de vista econômico, existem razões secundárias e que estão implícitas ao contexto em que a lei é criada e promulgada. Uma das razões secundárias para a multiplicação de leis é a criação de dificuldades para que nem todos possam ter acesso ao mercado de modo a se criar um mercado em situação de [monopólio](#) ou [oligopólio](#).

Efeito sobre o desenvolvimento econômico

Os agentes de corrupção impedem o [desenvolvimento econômico](#) criando fortes distorções e deficiências no mercado. Por exemplo, as [empresas](#) privadas sofrem com o aumento do custo dos negócios em função da necessidade de realizar pagamentos ilícitos exigidos pelos funcionários corruptos, de ter que aumentar a complexidade do gerenciamento em função da necessidade de negociar com os funcionários corruptos e do risco judicial e à imagem causado por eventual vazamento ou detecção da ilegalidade por funcionários e juízes não corruptos.

As ações corruptas tendem a beneficiar os agentes de corrupção ativa e não a sociedade como um todo. O ganho dos agentes de corrupção passiva é extremamente pequeno em relação ao ganho financeiro dos agentes de corrupção ativa e menor ainda que as perdas econômicas ponderadas da sociedade. Um exemplo é a criação e promulgação de leis e portarias que protegem as grandes empresas às custas das pequenas empresas (que são levadas a sair do mercado por não conseguirem atender o que a legislação criada exige) e do público em geral (que pagará preços mais altos à medida que as pequenas empresas saem do mercado e as grandes empresas conseguem fazer valer seu poder econômico oligopolístico). O custo das grandes empresas para obter este retorno é apenas e tão somente o suborno (ou as contribuições eleitorais) os agentes de corrupção passiva que usaram seu poder

institucional para elaborar e promulgar tais leis. Os agentes de corrupção passiva (funcionários públicos e políticos, embora pensem que estão apenas "retornando", em um sentido econômico, o investimento que as grandes empresas fizeram ao contribuir para suas campanhas eleitorais, na verdade estão causando uma forte parada do desenvolvimento econômico do país em questão).

Os agentes de corrupção podem agir no sentido de direcionar o investimento público em projetos de uso de capital em que a quantidade monetária usada para o suborno pode ser mais generosa como, por exemplo, as grandes obras de infraestrutura (estradas, usinas hidrelétricas, usinas termo e hidrelétricas etc.). Os agentes passivos (governantes e os funcionários públicos), para promover ou esconder essas negociações, podem aumentar a complexidade dos projetos dos setores públicos e as exigências de habilidade técnica ou de experiência em negócios semelhantes, de maneira a diminuir a possibilidade de novos pretendentes às licitações fraudadas aparecerem para concorrerem.

A afirmação que a corrupção reduz custos porque diminui os procedimentos burocráticos legais exigidos em função do fornecimento de subornos ou propinas (que são menores que os custos burocráticos) não se sustenta numa análise mais profunda. A razão é que tais propinas induzem os funcionários públicos e empregados de empresas privadas interessadas em barreiras legais de entrada em seu setor aos novos concorrentes a formarem grupos de interesse e a pressionar os respectivos parlamentos para criarem novas leis e normas legais. Os legisladores corruptos - acumpliciados com os agentes públicos e privados de corrupção - imporão maiores custos em um novo ciclo de corrupção.

Ao inflacionar o custo dos negócios, a corrupção diminui a disponibilidade de bens e serviços à sociedade. Ao diminuir o jogo capitalista da competição entre empresas, ela também aumenta os custos dos bens e serviços, diminuindo sua disponibilidade aos cidadãos. Ao blindar as empresas ligadas conectadas por laços de corrupção aos agentes públicos corruptos, a corrupção permite não apenas a sobrevivência e crescimento de empresas ineficientes para o fornecimento de bens e serviços a um preço adequado à sociedade, mas também favorece – no jogo de mercado capitalista – o desaparecimento das empresas eficientes, mas desprovidas de conexões com os agentes de corrupção.

Relação com outros crimes

O resultado da corrupção política pode ser desde a apropriação de [bens públicos](#). A apropriação de [serviços públicos](#), a apropriação de dinheiro público, o [nepotismo](#), a cobrança de [propinas](#), a [extorsão](#), a compra e a venda de influência política e a realização de [fraudes](#) em licitações públicas.

No entanto, além da obtenção de diferenciais competitivos ilegais, um segundo objetivo principal dos agentes ativos e passivos de corrupção política é a facilitação de atividades criminais como o [tráfico de drogas](#), a [lavagem de dinheiro](#) e exploração da

[prostituição](#). Neste caso, atividades criminosas – como a do [contrabando](#), o do tráfico de armas, o [tráfico de seres humanos](#), o [tráfico de órgãos](#), o [tráfico de animais silvestres](#), o [tráfico de influência política](#) – usam a corrupção política como ferramenta criminosa.

Fatores de favorecimento

NAS (NAS et al, 1986) divide as causas da corrupção em "causas derivadas de características pessoais" e em "influências estruturais". As características pessoais podem ser resumidas em desejo por poder derivado de status social. As influências estruturais são divididas em capacidade e qualidade do envolvimento dos cidadãos (que mais tarde Putnam denominou de capital social) e os efeitos do sistema judiciário e legal. Para uma abordagem teórica da corrupção, veja o artigo "A Policy-Oriented Theory of Corruption" (NAS, Tefvik, PRICE, Albert e WEBER Charles. *American Political Science Review*, 1986).

O principal fator favorável à corrupção é o regime de governo em que não há democracia, isto é, o regime ditatorial ou autoritário. Nestes regimes, as estruturas governamentais de tomada de decisão concentram o poder de decisão em poucas pessoas.

Existem diferenças culturais na forma como corrupção é realizada e na forma com que o dinheiro extraído é empregado. Por exemplo, em países da [África](#) a corrupção tem sido uma forma de extração de renda em que o capital financeiro obtido é exportado para o exterior ao invés de ser reinvestido no país. A imagem dos ditadores que possuem contas bancárias em bancos suíços é caricata, mas muito frequentemente verdadeira. Por outro lado, a corrupção em alguns governos asiáticos, como o do presidente Suharto (que cobrava suborno na forma de percentagem da receita bruta de todos os negócios realizado na Indonésia), tende a não exportar em níveis tão elevados o capital extraído e a fornecer mais condições para o desenvolvimento com investimentos em infraestrutura, lei e ordem (que não afetem logicamente a atividade da corrupção) etc. Em países da [América do Sul](#), os agentes de corrupção historicamente tem mantido ambos os enfoques.

Pesquisadores da Universidade de Massachusetts estimaram que a [fuga de capitais](#) dos 30 países africanos subsaarianos ultrapassou 187 bilhões de dólares estadunidenses, uma soma que excede a dívida externa desses países. A perda dos países, medida em desenvolvimento econômico retardado ou suprimido das sociedades, foi modelada em uma [teoria](#) pelo economista, [Mancur Olson](#). Um dos fatores para o comportamento africano foi que a instabilidade política levava os novos governantes a confiscar os ativos obtidos de forma corrupta pelos governantes antigos. Isto levava todos os governantes e funcionários a enviar a riqueza adquirida de forma corrupta para o exterior para ficarem fora do alcance do confisco caso perdessem o poder político.

A falta de transparência da estrutura governamental é outro fator favorável. Mesmo em regimes democráticos podem existir e geralmente existem estruturas viciadas através das

quais a legislação dificulta ou mesmo impede a prestação de contas dos tomadores de decisão para a cidadania. O impedimento do olhar fiscalizador do uso do dinheiro público por parte do cidadão implica seu acesso ao interior da estrutura burocrática estatal de tomada de decisão e não apenas aos efeitos da tomada de decisão na realidade.

Falta de simetria de informação entre os membros da sociedade. A falta de educação de qualidade em que é mantida a maior parte da população dos países mais corruptos é um fator extremamente favorável à instalação e manutenção da corrupção porque cria um [círculo vicioso](#) de atividades de corrupção.

Mesmo que haja democracia formal, a população mantida ignorante acaba votando em políticos corruptos que apenas possuem um discurso de proteção às pessoas mais desfavorecidas. Tais políticos corruptos, ao obterem ou manterem o poder político, forçam para usar o poder político em ações corruptas com o dinheiro dos cidadãos (seja público, oriundo dos impostos e de posse do Tesouro do Estado, seja ele capital privado, em mãos dos cidadãos). Esse capital financeiro público ou privado transferido para os agentes corruptos ativos ou passivos deixa menos valor econômico a ser investido em educação.

Em termos de [Teoria Econômica](#), pode-se dizer também que o [custo de oportunidade](#) do capital extraído para a corrupção é infinito, pois não há nenhum ganho alternativo para a sociedade como um todo (para sua população) com sua transferência para os grupos de agentes de corruptos.

A falta de educação política também é um fator que aumenta a propensão do cidadão em não defender e/ou não exercer seus direitos de cidadania, como a [liberdade de expressão](#) ou a [liberdade de imprensa](#). Ela aumenta também a negligência dos cidadãos do país na defesa de seu [status social](#) de cidadão.

A visão do poder político como fator necessário e suficiente para a existência da corrupção.

O poder político é o poder que os membros de uma [sociedade](#) estabelecida conferem a um ou alguns de seus membros para que dirijam a sociedade conforme regras escritas e/ou não escritas. O poder político sobre a sociedade é legitimado por um conjunto de princípios organizacionais – as normas e as leis que aparecem durante o desenvolvimento histórico da sociedade. Nesta acepção de poder restringido pelas leis escritas e/ou pelas regras e normas sociais informais da sociedade, o poder político é um poder não absoluto. Ele depende exatamente destas regras.

A existência destas regras implica que as pessoas em sociedade trocam uma parte de sua liberdade pela possibilidade de viverem dentro da organização social. O poder político se origina dessa necessidade que as pessoas têm de viver em sociedade. Portanto, ele se origina dessa necessidade de autoridade que permita a existência mesma da sociedade.

A obtenção mesma, por parte do sujeito, de funções de poder político o retira da esfera da vida privada e o coloca na esfera da vida pública. Isto é, o ato de exercer as funções de poder político confere ao sujeito autoridade política, isto é, "capacidade de exercer poder sobre as outras pessoas da sociedade". Essa mudança equivale a uma agressão radical à igualdade natural que existe biologicamente entre todas as pessoas e que vêm dos tempos dos em que os seres humanos eram povos [caçadores-coletores](#) e as sociedades eram muito incipientes em termos de regras sociais.

Corrupção pela Transparência Internacional

A organização

A [Transparência Internacional](#) é uma organização não governamental fundada na Alemanha que tem como missão criar mudanças de comportamento que levem a um mundo livre de corrupção. Ela possui atualmente escritórios distribuídos em 90 países do planeta. A mensuração da corrupção, em um sentido estatístico clássico, isto é, a comparação da frequência de crimes de corrupção nos diferentes países do mundo é um problema insolúvel desde que os próprios agentes de corrupção governamentais e privados envolvidos nos crimes de corrupção obviamente não denunciarão a si mesmos. No entanto, isto não impede a Transparência Internacional de fornecer três medidas de corrupção atualizadas anualmente. A primeira medida é o Indicador de Percepção de Corrupção (baseado em opinião de especialistas no assunto). A segunda é o Barômetro da Corrupção Global, baseado em um pesquisa sobre atitudes do público em geral dos diferentes países em relação a corrupção e como as pessoas a experimentam, na vida cotidiana) e a Pesquisa dos Pagadores de Suborno (dirigida ao levantamento da vontade das grandes empresas multinacionais em pagar propinas e suborno para fazerem negócios nos países em que atuam). O valor desta pesquisa tem sido disputado, por se basear em percepções subjetivas. Os países considerados menos corruptos podem dispor de técnicas extremamente sofisticadas de manipulação de informações que escondam a corrupção das vistas públicas ou as disfarcem de negócios legítimos.

Índice de Percepções de Corrupção

Desde 1995, a [Transparência Internacional](#) publica o relatório anual [Índice de Percepções de Corrupção](#)^[6] que ordena os [países](#) do mundo de acordo com "o grau em que a corrupção é percebida a existir entre os funcionários públicos e políticos".^[7] A organização define a corrupção como "o abuso do poder confiado para fins privados".^[8]

A pesquisa de 2003 abrangeu 133 países, a pesquisa de 2007, 180. A maior pontuação significa menos (percepção de) corrupção. Os resultados mostram que sete de cada dez países (e nove de cada dez [países em desenvolvimento](#)) possuem um índice de menos de 5 pontos em 10.

Ver também

- [Índice de Percepção da Corrupção](#)
- [Foro especial por prerrogativa de função](#)
- [Corrupção no Brasil](#)
- [Academia Internacional Anti-Corrupção](#)

Referências

1. ↑ SIMÃO, Calil. Improbidade Administrativa - Teoria e Prática. Leme: J.H. Mizuno, 2011, p. 35.
2. ↑ [African corruption 'on the wane'](#), 10 de julho de 2007, [BBC News](#)
3. ↑ *Ir para: a b c* [«Corrupção»](#). Porto Editora. *Infopédia*. Consultado em 17 de novembro de 2012
4. ↑ Cfr. SIMÃO, Calil. Improbidade Administrativa – Teoria e Prática. Leme: J.H. Mizuno, 2011, p. 10 e ss.
5. ↑ Cf. SIMÃO, Calil. Improbidade Administrativa - Teoria e Prática. Leme: J.H. Mizuno
6. ↑ [Corruption Perception Report Arquivado em](#) 19 de junho de 2006, no [Wayback Machine](#). accessed on January 9, 2007
7. ↑ [«Frequently Asked Questions: TI Corruption Perceptions Index \(CPI 2005\)»](#). Consultado em 22 de novembro de 2005
8. ↑ [«Global Corruption Report 2007»](#). Consultado em 27 de outubro de 2007. Arquivado do *original* em 9 de novembro de 2007

Bibliografia

- Axel Dreher, Christos Kotsogiannis, Steve McCorriston (2004), Corruption Around the World: Evidence from a Structural Model.

(Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Corrupção_política#Corrupção_do_Estado_e_corrupção_social, data de acesso em 14/04/2019)